LEI Nº 801

de 25 de Maio de 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA Cr$.
122	EXECUTIVO	
122 05	EDUCAÇÃO	
3111.01-08.41.190.2.09	- Pessoal Civil	1.500.000,00
3132.01-08.41.190.2.09	- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
122 06	SERVIÇOS DE SAÚDE	
3132.01-13.75.428.2.13	- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
122 08	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
3132.01-13.76.447.2.16	- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
3132.02-13.76.449.2.16	- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
4120.01-13.76.447.2.19	- Equipamentos e Material Permanente	6.000.000,00
122 09	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3255.01-15.81.428.2.17	- Assistência Médica Hospitalar	500.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I - recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1989, no valor de Cr$ 2.743.878,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e treis mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros).

II - recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 1990, no valor de Cr$ 9.256.122,00 (nove milhões, duzentos e cin

SEGUE:

quenta e seis mil, cento e vinte e dois cruzeiros).

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 25 de Maio de 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Pronzati
secretário